

COORDENADORIA DE AÇAO REGIONAL			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		47.001,00
SUB-TOTAL			47.001,00
TOTAL			47.001,00
PROJETOS			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
15.01.025.1.074	CONSTR. DE NUCLEOS DE PROM. SOCIA	92.000,00	92.000,00
15.01.487.1.075		3.000.000,00	3.000.000,00
SUB-TOTAL			3.092.000,00
TOTAL			3.139.001,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
15.81.021.2.127	ADM. DA COORDENADORIA DE AÇAO REGIONAL	47.001,00	47.001,00
SUB-TOTAL			47.001,00
TOTAL			3.139.001,00

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		2.490.000,00
SUB-TOTAL			2.490.000,00
TOTAL			2.490.000,00
PROJETOS			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
3.01.406.1.078	CONSTR. DE ESTAB. SOCIAIS DO ESTAD	2.490.000,00	2.490.000,00
SUB-TOTAL			2.490.000,00
TOTAL			2.490.000,00

SUPLEMENTACAO			
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
ADMINISTRACAO DIRETA			
11.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
TOTAL		1.000.000,00	
3A. QUOTA		1.000.000,00	
ADMINISTRACAO DIRETA			
11.02	COORDENADORIA DE AÇAO REGIONAL		
TOTAL		3.139.001,00	
3A. QUOTA		3.111.578,00	
4A. QUOTA		27.423,00	
ADMINISTRACAO DIRETA			
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
TOTAL		2.490.000,00	
3A. QUOTA		2.490.000,00	

DECRETO N.º 25.919, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.014.687,00 (Cinco milhões, quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1986.

SUPLEMENTACAO			
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		5.014.687,00
SUB-TOTAL			5.014.687,00
TOTAL			5.014.687,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
15.81.483.9.115	ATIV. DO FUND. EST. DO BEM ESTAR DO MENOR	5.014.687,00	5.014.687,00
SUB-TOTAL			5.014.687,00
TOTAL			5.014.687,00

SUPLEMENTACAO			
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL		
ADMINISTRACAO INDIRETA			
11.45	FUNDAOCAO ESTAD. BEM ESTAR MENOR FEDEM-SP		
TOTAL		5.014.687,00	
3A. QUOTA		5.014.687,00	

DECRETO N.º 25.920, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1986.

SUPLEMENTACAO			
12	SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
TOTAL		7.000.000,00	
3A. QUOTA		7.000.000,00	

SUPLEMENTACAO			
12	SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
TOTAL		7.000.000,00	
3A. QUOTA		7.000.000,00	

SUPLEMENTACAO			
12	SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
TOTAL		7.000.000,00	
3A. QUOTA		7.000.000,00	

DECRETO N.º 25.921, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados), nos termos do inciso IV, decorrentes de operação de crédito contratada pela Autarquia.

II — Cz\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados), nos termos do inciso III, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1986.

SUPLEMENTACAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

SUPLEMENTACAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

SUPLEMENTACAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

SUPLEMENTACAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

SUPLEMENTACAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

REDUCAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00
PROJETOS			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
13.54.458.7.121	PROJETOS DO DAEE	1.600.000,00	1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

REDUCAO			
15	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00
PROJETOS			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
13.54.458.1.154	OBRAS DO RIO TAMANDUATEI	1.600.000,00	1.600.000,00
SUB-TOTAL			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

SUPLEMENTACAO			
15	SECRETARIA DA JUSTICA		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
4.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS		1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.680	PROF. INICIA DO AÇAO INDEBITATORIAS	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00

SUPLEMENTACAO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
4.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS		1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.680	PROF. INICIA DO AÇAO INDEBITATORIAS	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00

DECRETO N.º 25.922, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1986.

SUPLEMENTACAO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
4.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS		1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.680	PROF. INICIA DO AÇAO INDEBITATORIAS	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00

SUPLEMENTACAO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
4.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS		1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.680	PROF. INICIA DO AÇAO INDEBITATORIAS	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
SUB-TOTAL			1.200.000.000,00
TOTAL			1.200.000.000,00

DECRETO N.º 25.923, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

Restabelece a Loteria Estadual sob a denominação de Loteria da Habitação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º 5.256, de 24 de julho de 1986, que autoriza o Poder Executivo a restabelecer a Loteria Estadual de São Paulo, sob a denominação de Loteria